



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 217 / 2015



PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
4 / 3 / 2015
Rafael Prudente
Assessoria de Planário

Dispõe sobre o Programa Distrital de Prevenção ao Aborto, Abandono de Incapaz e administração das casas de apoio à vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Distrital de Prevenção ao Aborto e ao Abandono de Incapaz.

Art. 2º Nas hipóteses de estupro, gravidez indesejada, ou acidental, em que a mulher não dispôr de meios e apoio para uma gestação segura, com anuência da mesma, deverá o Poder Público informar os direitos constantes da legislação, em atenção ao disposto no art. 128 do Código Penal e:

I - oferecer toda assistência social, psicológica e pré-natal, inclusive laboratorial, de forma gratuita, por ocasião da gestação, do parto e período puerpério;

II - conceder à mãe o direito de registrar o recém-nascido como seu, ainda na maternidade, assumindo o poder familiar e incluí-la nos programas de assistência e geração de renda até que esta consiga suprir as necessidades da família;

III - orientar e encaminhar, por meio da Defensoria Pública, os procedimentos de adoção, se assim for a vontade da mãe e da família;

IV – instituir, diretamente ou sob forma de convênio com o Governo Federal, rede de atendimento à saúde da mulher.

Art. 3º O atendimento, acompanhamento e auxílio às gestantes serão realizados em Casas de Apoio à Vida, dotados de assistentes sociais, psicólogos e médicos.

Parágrafo único - Caso a mãe possua outros filhos em idade escolar, as casas tratarão de confirmar o cadastro dos mesmos nas redes de ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 217 / 2015
Folha Nº 014



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Distrital de Prevenção ao Aborto e ao Abandono de Incapaz objetiva fomentar o apoio a mulheres grávidas com dificuldades econômicas e sociais, com as Casas de Apoio à Vida.

O maior Diploma Legal, que rege a República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, inciso III fundamenta nosso Estado na dignidade da pessoa humana. Bem como, no artigo 5º caput, do mesmo instituto legal, oferta a garantia da inviolabilidade do direito à vida.

De suma importância se faz analisar e zelar pela realidade que nos cerca, buscando assim, sobre o referido tema - aborto - pretensiosamente, erradicar ou eliminar substancialmente, propiciando segurança à saúde e vida das mulheres.

Fundamentalmente, o ideal é evitá-lo pela responsabilização individual e coletiva de proteção familiar, da maternidade e da vida.

Atualmente, a sociedade assiste perplexa aos casos de abandono de incapaz. Mães que desfazendo-se de seus filhos recém nascidos necessitam ser amparadas pelo Estado antes de praticarem o crime. Neste sentido, as Casas de Apoio à Vida apresentam fundamental relevância para evitar o crime previsto no artigo 133 do Código Penal cuja reprovabilidade social é enorme.

Tem ainda o presente Projeto de Lei a preocupação com a preservação da vida, visto que, muitas mulheres recorrem ao aborto pela ausência de programas de defesa da vida.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 217/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*"Dispõe sobre o programa Distrital de prevenção ao aborto, abandono de incapaz e administração das casas de apoio à vida"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 217/2015
Folha Nº 03 de 4